



**TERMO DE CONVÊNIO 027/2026 DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX -
BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-
BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.389/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Felix/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de São Felix/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do(a) servidor(a) **SIMONY PINHEIRO DE SANTANA, matrícula nº 1250**, para exercer a função de Professor(a), no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente ao(à) servidor(a) cedido(a) com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do(a) servidor(a) serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem da servidora.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca o(a) servidor(a) à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - O(A) servidor(a) cedido(a) continuará vinculado(a) ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante ao(à) servidor(a) cedido(a) todos os direitos assegurados por Lei.



§ 6º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 7º - A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a cessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - O(A) servidor(a) cedido(a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do(a) servidor(a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno do(a) servidor(a) cedido(a).

§ 13 - Não colocar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA

§ 1º - O(A) servidor(a) cedido(a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o(a) servidor(a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do(a) servidor(a) cedido(a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O(A) servidor(a) cedido(a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/09/2026 até 31/12/2028**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do(a) servidor(a) público(a) cedido(a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenientes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2026.

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:0541168851
5

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.09.01 09:34:56 -03'00'

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal de São Felix/BA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA	CNPJ: 14.043.574/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro - Feira de Santana - BA	
NOME RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	Cargo: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX/BAHIA

ENTIDADE: Município de São Felix -BA	CNPJ: 13.828.389/0001-00
ENDEREÇO: Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Felix - BA	
NOME RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA	Cargo: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01 de setembro de 2026 Término: 31 de dezembro de 2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana/BA e o Município de São Felix/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor(a), com ônus para o CESSIONÁRIO.	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO; III- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE; IV- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente; V- em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante; VI - é vedada a cessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Aprovado:

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO**

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX-BA

Aprovado:

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2026.

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO**